



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Processo nº	<i>[Handwritten]</i>
Folha nº	<i>[Handwritten]</i>
Ass.:	<i>[Handwritten]</i>
Câmara Municipal de Marilac	

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 15 DE MAIO 2006

REGULAMENTA O DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Regulamentando o §1º, do art. 30, da Lei Orgânica Municipal, é estabelecido que a ausência, não justificada, de Vereador a reunião ordinária da Câmara Municipal, acarretará o desconto de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, por cada reunião faltosa.

§1º- A justificativa a que se refere este artigo será formulada perante a Mesa, que somente a aceitará, no caso de ausência por questão de saúde, com apresentação de atestado médico ou outra situação excepcional por ela admitida.

§2º - Não sofrerá desconto de seu subsídio, o Vereador ausente da reunião em razão de representação da Câmara Municipal, devidamente autorizada, em qualquer evento.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Marilac, 15 de maio de 2006.

[Handwritten Signature]
Aldo França Souto
presidente

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em, *[Handwritten]*

SECRETARIA